



TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo aditivo de Cooperação Técnico-Científica tem como objeto a conjugação de esforços entre o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da **UFSCar** e o Departamento de Ciências Humanas da **UNIFAL- MG** para propiciar a execução do Projeto de Pesquisa e Ensino intitulado *Ontologia, Linguagem e Movimento*.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I – Cabe ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar:

- a) Credenciar o Prof. Dr. Danilo Paiva Ramos como professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFSCar nos termos da [Portaria Capes 81/2016](#), art. 3º inciso IV item c, bem como do Regimento Geral da Pós-Graduação Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar (Resolução CONSUNI No 45, de 01 de abril de 2021) (https://www.propg.ufscar.br/es/media/arquivos/regimento_geral_pos_graduacao.pdf)

II – Cabe ao Prof. Dr. Danilo Paiva Ramos:

- a) atuar como professor permanente Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFSCar do nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar (Resolução CONSUNI No 45, de 01 de abril de 2021) (https://www.propg.ufscar.br/es/media/arquivos/regimento_geral_pos_graduacao.pdf) e do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFSCar;

b) conduzir a pesquisa objeto deste termo, conforme estabelecido no plano de trabalho em anexo;

c) submeter solicitações junto a órgãos de fomento à pesquisa nacionais e internacionais para levantar recursos que viabilizem a execução da pesquisa que é objeto deste termo.

d) apresentar relatórios de pesquisa que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

Cláusula Terceira – Dos recursos orçamentários:

3.1. Não haverá transferência de recurso orçamentário entre as partes.

Cláusula Quarta – Dos Direitos De Propriedade Intelectual

4.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

4.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da UFSCar e a UNIFAL-MG, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

4.3. A remuneração devida, à título de “royalties”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Da Confidencialidade e da Não-Divulgação

5.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

5.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

5.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSCar e a UNIFAL-MG.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus legítimos efeitos.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos
Data:


Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira
Reitor
Universidade Federal de Alfenas
Data:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: